Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 6641911 - Fax: 6641282
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.924
DE 04 DE MAIO DE 1999

INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS (BANESPA).

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º)- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal, ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artigo 3º)- Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela administração municipal.

Parágrafo Único)- A solicitação somente será aprovada quando for do interesse e conveniência do município.

Artigo 4º)- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º)- O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º)- O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas desses imóveis.

Artigo 7º)- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente

o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único)- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização das obras.

Artigo 8º)- No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º)- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independente, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10)- Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11)- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Artigo 12)- Após a publicação do edital, os interessados terão prazos de 30 dias para impugnação de qualquer dos seus elementos.

§ 1º)- O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º)- O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura que terá o prazo de 10 dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º)- Da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 5 dias após a sua notificação ao interessado.

§ 4º)- É definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º)- O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 13)- Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 14)- O proprietário do imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, dentro das condições por este estabeleci-

das, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

Artigo 15)- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo BANESPA em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 16)- O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo BANESPA em etapas, para livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º)- Os valores e as datas das liberações serão definidos pelo BANESPA e comunicados à Prefeitura através de CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

§ 2º)- A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do representante dos proprietários dos imóveis, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Artigo 17)- O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos ingressará como receita municipal.

Artigo 18)- Cada proprietário de imóvel, que participar da etapa mencionada no artigo 17, terá direito a um crédito junto ao município, que poderá ser utilizado para compensar valor devido a título de tributo ou taxa municipal.

§ 1º)- O crédito mencionado no "caput" deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

§ 2º)- O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir da data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais.

Artigo 19)- A Prefeitura cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributo, conforme previsto na legislação municipal, o valor constante do edital, correspondente a esse imóvel.

Parágrafo Único)- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do município.

Artigo 20)- É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 21)- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ.

PCOM - PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS.